



MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Coordenação-Geral de Mecanismos Inter-regionais
Esplanada dos Ministérios - Bloco H
Brasília/DF - Brasil - CEP 70.170-900

Processo nº 09277.000023/2025-13

Unidade Gestora: 240345 BRICS PRESIDÊNCIA BRASILEIRA

PROCESSO Nº
09277.000023/2025-13

**TERMO DE
RESCISÃO
UNILATERAL
DO
CONTRATO
Nº 04/2025,
FIRMADO
ENTRE A
UNIÃO, POR
INTERMÉDIO
DO
MINISTÉRIO
DAS
RELAÇÕES
EXTERIORES,
E A EMPRESA
LOBATOUR
AGÊNCIA DE
VIAGENS E
TURISMO
LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Palácio Itamaraty, CEP 70170-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF: 00.394.536/0006-43, neste ato representado pelo ministro de segunda classe CLÁUDIO GARON, nomeado pela Portaria nº 332, de 13 de fevereiro de 2025, publicada no DOU de 17 de fevereiro de 2025, seção 2, portador da matrícula funcional nº 1284910, na competência que lhe é atribuída pelo inciso V, art. 11 da Portaria 575, de 20 de dezembro de 2024, **RESOLVE**:

1. DO OBJETO

1.1. RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato 04/2025, com efeitos a partir da data de assinatura deste termo de rescisão, sendo o objeto contratual a prestação de serviços de organização de eventos para a realização das reuniões internacionais oficiais de governo no país, incluindo a Reunião de Sherpas e a Reunião de Cúpula, ambas do BRICS, no Rio de Janeiro (RJ), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, celebrado com a empresa LOBATOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.364.690/0001-87, sediada na Avenida Ruy Frazão Soares, 81, sala 211, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.793-074, doravante designada CONTRATADA, considerando as razões consubstanciadas no Processo Administrativo nº 09277.000023/2025-13.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este termo de rescisão tem respaldo no item 13.4 do contrato, no artigo 104, inciso II;

artigo 137, incisos I e II; e artigo 138, inciso I, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

3. **DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

3.1. A presente rescisão ocorrerá sem prejuízo das sanções previstas contratualmente.

4. **DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO**

4.1. A CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, na forma do art. 80, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2. Será assegurado à CONTRATADA o direito de percepção dos valores relativos à prestação dos serviços efetivamente prestados antes da cessação do Contrato, com exceção dos valores que poderão ser glosados para fazer frente a eventuais sanções administrativas que porventura vierem a ser estabelecidas, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA, bem como serão adotadas todas as medidas necessárias para solução de pendências administrativas financeiras.

5. **DO DISTRATO**

5.1. Por força da presente rescisão, a CONTRATANTE dá por terminado, a partir de 11/06/2025, o CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas, exceto as remanescentes até a presente data.

6. **DA PUBLICAÇÃO E DO FORO**

6.1. O Presente Termo de Rescisão será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, na forma resumida, por meio de Extrato, no Diário Oficial da União.

6.2. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Distrito Federal, Seção Judiciária de Brasília, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Rescisão que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão Unilateral é assinado eletronicamente pelos Representantes da Contratante.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Garon, Ordenador de Despesa**, em 11/06/2025, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://mre.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0066074** e o código CRC **87493CE5**.